



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 70.128

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 976**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender ao Agente de Trânsito e ao Agente de Fiscalização de Posturas Municipais o adicional de risco de vida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alteração e acréscimo:

*“Art. 103 – Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 103 A – Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, em efetivo exercício na fiscalização do comércio.*

*§ 1º - O adicional de que trata o caput deste artigo tem caráter transitório e não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores.*

*§ 2º - O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a IV, VII, X, XI, XIV, XV, XIX, XX e XXI do art. 55 desta Lei Complementar.*



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*§ 3º - Nos afastamentos previstos nos incisos V e VI do art. 55 desta Lei Complementar, o adicional de risco de vida será mantido até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.*

*§ 4º - Nos afastamentos por licença à gestante e por adoção, o adicional de risco de vida será devido a partir da cessação do benefício previdenciário, na forma dos arts. 80, 81 e 83 desta Lei Complementar.” (NR)*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a contar de 01 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e catorze (04/06/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*